



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1441

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2873, de 24 de fevereiro de 2023 Autoria: Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.047/09, que autoriza o Poder Executivo Municipal em subsidiar o transporte de alunos para cidades vizinhas, em cursos técnicos e de graduação.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.047, de 08 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os estudantes deverão comprovar que residem no Município de Ribeirão Bonito e, que estão matriculados em estabelecimentos de nível universitário ou técnico, devidamente instalados nos Municípios de Araraquara, Jaú e São Carlos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei Complementar nº 2874, de 24 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de

janeiro de 2023:

SIGLA	VALOR
A1	R\$ 6.328,00
A2	R\$ 4.998,00
A3	R\$ 4.012,00
A4	R\$ 3.004,00
A5	R\$ 2.785,00
A6	R\$ 2.526,00
A7	R\$ 2.246,00
A8	R\$ 1.959,00
A9	R\$ 1.682,00
A10	R\$ 1.368,00
A11	R\$ 1.689,00
A12	R\$ 2.005,00
S1	R\$ 5.533,00
S2	R\$ 4.012,00
S3	R\$ 4.998,00
S4	R\$ 9.093,00
S5	R\$ 8.084,00

Art. 3º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 2023:

SIGLA	VALOR
M3	R\$ 5.055,00
M4	R\$ 4.465,00
M5	R\$ 22,64 hora/aula
M6	R\$ 22,64 hora/aula
M7	R\$ 4.666,00

Art. 4º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro de cargos em comissão (Anexo I da Lei Complementar nº 2810, de 29.06.2022), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 2023:

SIGLA	VALOR
C1	R\$ 4.078,00
C2	R\$ 2.913,00

Art. 5º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 2023: R\$ 1.494,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), mensais.

Art. 6º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º A recomposição salarial geral prevista nesta lei é extensiva aos servidores do Poder Legislativo deste Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de